



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 189/2022

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. ° Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 991/2014 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva nos Campeonatos a serem realizados no Município de Conceição dos Ouros - MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **LUIS FERNANDO APARECIDO SIMÕES DA ROSA** estabelecida à Rua Antônio Pires do Prado, n.º 08, bairro Santo Antônio, na cidade de Cachoeira de Minas (MG), CEP: 37.545-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.606/0001-99, I.E. 003333389.00-20, representada neste ato, pelo Sr. Luis Fernando Aparecido Simões da Rosa, portador de R.G. n.º MG-21242660 e CPF n.º 092.542.566-41 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para Registro de Preços Para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva nos Campeonatos a serem realizados no Município de Conceição dos Ouros - MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de dezembro de 2022.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico com registro de Preços de nº 082/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 991 de 2.014, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 082/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº com Registro de Preços de nº 082/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Credor:		07777 - LUIS FERNANDO APARECIDO SIMÕES DA ROSA	Documento:	32.207.606/0001-99	Habilitado:	S	Vencedor:	S
Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preco	Total	Venc
1	00000	00000050580-ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL - ARBITRAGEM PARA VOLEI ADULTO QUADRA COM 2 ARBITROS E 1 MESARIO	SERVIÇO	30	UN	350	10.500,00	S
2	00000	00000057289-ARBITRAGEM PARA VOLEI INFANTIL QUADRA - ARBITRAGEM VOLEI COM 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	SERVIÇO	50	SERV	210	10.500,00	S
3	00000	00000050582-ARBITRAGEM PARA VOLEI DE AREIA - ARBITRAGEM PARA VOLEI DE AREIA ADULTO COM 2 ARBITROS E 1 MESARIO	SERVIÇO	50	UN	260	13.000,00	S
4	00000	00000030234-ARBITRAGEM PARA FUTSAL - ARBITRAGEM PARA FUTSAL ADULTO, COM 2 ARBITROS E 1 MESARIO	SERVIÇO	150	UN	345	51.750,00	S
5	00000	00000057290-ARBITRAGEM PARA FUTSAL INFANTIL - arbitragem futsal infantil com 2 árbitros e 1 mesário	SERVIÇO	100	SERV	240	24.000,00	S
6	00000	00000050578-ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - Arbitragem para Futebol de Campo Adulto com 1 Arbitro, 2 Auxiliares e 1 Mesario	SERVIÇO	150	UN	510	76.500,00	S
7	00000	00000057291-ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL - arbitragem para futebol de campo infantil com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário	SERVIÇO	100	SERV	320	32.000,00	S
8	00000	00000057292-ARBITRAGEM PARA HANDEBOL INFANTIL - ARBITRAGEM PARA HANDEBOL INFANTIL COM 02 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	SERVIÇO	40	SERV	250	10.000,00	S
9	00000	00000050581-ARBITRAGEM PARA HANDEBOL - Arbitragem para Handebol com 2 Arbitros e 1 Mesario	SERVIÇO	40	UN	310	12.400,00	S
10	00000	00000057293-ARBITRAGEM PARA BASQUETE INFANTIL - 2 árbitros e 1 mesário	SERVIÇO	30	SERV	250	7.500,00	S
11	00000	00000057294-ARBITRAGEM PARA BASQUETE ADUTLO - 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	SERVIÇO	30	SERV	370	11.100,00	S
12	00000	00000057295-ARBITRAGEM JOGO DE XADREZ ADULTO E INFANTIL - 2 ÁRBITROS	SERVIÇO	30	SERV	180	5.400,00	S
TOTAL CREDOR:							264.650,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 O(s) serviço(s) deverá(ao) ser efetuados em conformidade a programação a ser fornecida pela Secretaria Solicitante, nos locais indicados para a realização dos serviços de arbitragem. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem e realização dos serviços.

4.2.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o evento decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

4.2.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante.

4.2.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a realização do Serviço de Arbitragem se o mesmo estiver em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se o disposto do art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

4.2.6. O Serviço de Arbitragem deverá ser realizado no local indicado pela Administração (Estádios de Futebol e Quadras Esportivas). Não se aceitara a realização do serviço de Arbitragem se não estiver dentro de um padrão de qualidade exigida.

4.2.7. A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.
- 5.2. **Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**
- 5.3. **Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularizado pela Contratada.**
- 5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

6.1. Da contratada:

- 6.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 6.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.1.3. Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 6.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 6.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
- 6.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias a execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 6.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, empregatícia, não cabendo qualquer espécie de assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação solidariedade a Contratante.
- 6.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 6.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.10. **Comprometer-se a não utilizar a mesma equipe de arbitragem por mais de 02 (dois) jogos consecutivos, trocando todos os seus membros.**
- 6.1.11. **Os árbitros devem apresentar-se nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação contendo informações como nome, inscrição e comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao horário determinado para a realização dos jogos.**
- 6.1.12. **As despesas com transporte e alimentação será de obrigação da empresa vencedora do certame.**
- 6.1.13. **Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber a troca de árbitro que estiverem em desacordo com o previsto no ato convocatório, este deverá ser selecionado dentro de um maior rigor.**
- 6.1.14. **Havendo paralisação justificada dos serviços por motivo de força maior, deverá imediatamente contratar outro ou substituir por outro na mesma equivalência, comunicando a Prefeitura Municipal.**
- 6.1.15. **Realizar os serviços que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração.**

6.2. Da Contratante:

- 6.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



6.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

6.2.3. Indicar os locais de realização dos eventos que deverão ser realizados no município de Conceição dos Ouros – MG.

6.2.4. O Departamento Municipal de Esportes disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do Regulamento do Campeonato, para que o mesmo seja de conhecimento de todos os integrantes da arbitragem.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Das Sanções Administrativas:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Compromisso de Fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

7.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades prevista no caput. Do Art. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, na seguinte conformidade.

7.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

7.1.3.1. Advertência;

7.1.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, contrato ou documento correspondente. O fornecimento efetuado fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.1.4. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.1.7. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



7.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

7.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

7.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1.4.

7.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

7.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

7.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.conceicaodosouros.mg.gov.br).

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;
- f) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

8.1.2. Pela detentora, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- b) O cancelamento do Registro de Preços a pedido da Registrada somente poderá ocorrer se solicitado antes do envio de Ordem de Fornecimento (OF), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração.
- c) A solicitação de cancelamento dos Preços Registrados deverá antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados.
- d) O cancelamento de Preços Registrados será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade competente, e, quando demandado pela Administração, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro para essa Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório ocorrerão as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Eventos

02.006.001.27.812.0010.2.051.3.3.90.39.00 – Ficha 172

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 189/2022 modalidade Pregão Eletrônico n.º 082/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991 de 2.014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 18 de novembro de 2.022.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS

OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2022.11.18 15:19:36
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIS FERNANDO APARECIDO SIMÕES DA ROSA

CNPJ sob o n.º 32.207.606/0001-99

CONTRATADA

Testemunhas: